

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 51/2013
- b) Licitação Nr.: 6/2013-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 11/07/2013
- e) Data da Adjudicação: 11/07/2013 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deste Município, em todas as suas etapas, da coordenação, assessoramento até o relatório final e a entrega do Plano Consolidado.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtdade</u>	<u>Desccto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	---------------	--------------------	-----------------------	----------------------

Joaçaba, 11 de Julho de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MAGRINELLI E MODENA CONSULTORIA LTDA (11029)

1	O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, objeto desta licitação, deverá ser elaborado contendo o seguinte conteúdo mínimo, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010: I. <input type="checkbox"/> Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; II. <input type="checkbox"/> Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver; III. <input type="checkbox"/> Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais; IV. <input type="checkbox"/> Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS; V. <input type="checkbox"/> Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007; VI. <input type="checkbox"/> Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; VII. <input type="checkbox"/> Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; VIII. <input type="checkbox"/> Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, da referida Lei, a cargo do poder público; IX. <input type="checkbox"/> Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; X. <input type="checkbox"/> Programas e ações de Educação Ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; XI. <input type="checkbox"/> Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; XII. <input type="checkbox"/> Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; XIII. <input type="checkbox"/> Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445/2007; XIV. <input type="checkbox"/> Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; XV. <input type="checkbox"/> Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XVI. <input type="checkbox"/> Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa; XVII. <input type="checkbox"/> Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento; XVIII. <input type="checkbox"/> Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; XIX. <input type="checkbox"/> Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.	SERV	1	-	36.319,24	36.319,24
---	---	------	---	---	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 36.319,24

Joaçaba, 11 de Julho de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

CONVITE
Nr.: 6/2013 - CV

Processo Administrativo: 51/2013
Processo de Licitação: 51/2013
Data do Processo: 16/05/2013

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.004.3.3.90.00.00.00.00 (39)

Joaçaba, 11 de Julho de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO